



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



## PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 22/2025

*Suprime dispositivos do Projeto de Lei  
Complementar n. 22/2025.*

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso das atribuições legais, apresenta emenda supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2025 com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica suprimida a TABELA D – ESPÉCIE DE CONSTRUÇÃO do art. 266 constante do art. 1º Projeto de Lei Complementar nº 20/2025.

Luiz Alves (SC), 12 de dezembro de 2025.

**Susana Muller Campigotto**

Vereadora

**Luis Carlos Reichert**

Vereador

**Jorge Soares da Silva Winter**

Vereador

**Ênio Ronchi Junior**

Vereador

**Carlos Roberto da Luz**

Vereador

(47) 3377 1336

camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade manter integralmente a Tabela D – Espécie da Construção, tal como originalmente prevista na legislação vigente, afastando a alteração proposta pelo Poder Executivo.

A tabela atualmente em vigor representa critério objetivo, previamente definido em lei, que confere padronização, previsibilidade e segurança jurídica à atuação administrativa, tanto para o contribuinte quanto para a fiscalização municipal. A sistemática adotada permite tratamento isonômico entre situações equivalentes, evitando decisões discricionárias ou interpretações divergentes na classificação das edificações.

A modificação proposta pelo Executivo, ao substituir ou reestruturar a tabela originalmente aprovada pelo Legislativo, altera substancialmente a lógica normativa estabelecida, sem que haja demonstração técnica suficiente de prejuízo à aplicação do modelo atual ou de efetiva vantagem administrativa ou fiscal decorrente da mudança. Ao contrário, a experiência prática demonstra que a tabela vigente é conhecida, aplicada e operacionalmente funcional, cumprindo sua finalidade regulatória.

Ressalte-se que a manutenção da redação original preserva a coerência interna da lei, respeita a opção legislativa anteriormente consolidada e evita insegurança jurídica, especialmente em relação a lançamentos já realizados, procedimentos administrativos em curso e expectativas legítimas dos contribuintes.

Dessa forma, a emenda ora apresentada não cria inovação normativa, mas apenas assegura a permanência do texto legal já vigente, garantindo estabilidade legislativa, respeito ao princípio da legalidade e à separação de competências entre os Poderes, motivo pelo qual se justifica a rejeição da alteração proposta e a preservação da Tabela D nos exatos termos da lei original.

Luiz Alves (SC), 12 de dezembro de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**Susana Muller Campigotto**

Vereadora

**Luis Carlos Reichert**

Vereador

**Jorge Soares da Silva Winter**

Vereador

**Ênio Ronchi Junior**

Vereador

**Carlos Roberto da Luz**

Vereador